

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2 231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.320 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º- Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Equipamentos da rede socioassistencial do município.

Art. 4º- O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º- Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I- orientação e apoio sócio-familiar;

II- apoio sócio-educativo em meio aberto;

III- colocação familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

- IV- abrigo;
- V- liberdade assistida;
- VI- semi-liberdade;
- VII- internação.

§ 2º– Os serviços especiais visam a:

- I- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de violência, negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;
- II- identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- proteção jurídico-social.

§3º- Os serviços previstos pelo artigo 3º e seus parágrafos serão criados e mantidos pelo poder público municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos mesmos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Disposições Preliminares

Art. 5º– O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e controlador da política de atendimento voltada para o público infanto-juvenil, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

§1º- Fica instituído o funcionamento da secretaria executiva para o respectivo conselho, composta por uma equipe técnica administrativa responsável por assessorar o conselho no cumprimento de suas atribuições e gerenciar informações pertinentes ao mesmo.

§2º- Nos termos das Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS – o Secretário Executivo do Conselho deve possuir nível superior de escolaridade, não exercendo as funções de conselheiro.

§3º- Poderão ser criadas comissões temáticas de natureza permanente, composta pelos conselheiros, constituídas de forma paritária, tendo por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de suas competências e/ou assessoramento técnico especializado.

Art. 6º– O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º– O Conselho Municipal poderá utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados.

§1º– O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

§2º- A Secretaria Geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II Da Competência do Conselho

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I– formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II– zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III– deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV– opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V– opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI– registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

VII– inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município,

VIII– instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX– propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X– elaborar o seu Regimento Interno;

XI– solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

XII– apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII– opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

XIV– definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV– organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI– mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVII– incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XVIII– solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 8 (oito) membros e 8 (oito) suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

II – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da APAE;
- b) 01 (um) representante do Terceiro Setor;
- c) 01 (um) representante das Associações (creches);
- d) 01 (um) representante das Associações Rurais.

§1º- Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo respectivo Secretário(a), até a data estabelecida para a plenária de eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§2º- Os membros representantes da sociedade civil, mencionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, serão escolhidos em plenária direta e livremente pelos representantes das entidades previamente avisadas por meio de ofício.

§3º- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º- Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta, municipal, estadual ou federal.

§5º- Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

§6º- A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§7º- Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorribel, por crime ou contravenção penal.

§8º- O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

Seção IV Da Substituição

Art. 10º- A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11- A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Secretário(a), quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12- Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos arts. 10º e 11, a nomeação de novos membros.

Art. 13- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

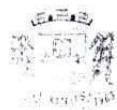
Art. 14- Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Da Criação e Natureza do Fundo Municipal

Art. 15- Fica criado o fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão captador e liberador de recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos Municipal de Direitos.

§1º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências dos conselhos criados através desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

§2º- O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção II Das Atribuições e Competência do Fundo Municipal

Art. 16- Compete ao Fundo Municipal:

I– registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e/ou União;

II– registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III– manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

IV– liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos.

V– fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da criança e do adolescente;

VI– administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho de Direitos.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Seção III Da Constituição do Fundo

Art. 17- Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II- recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ori de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

V- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§1º- As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§2º- A gestão do Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§3º- O Fundo será regulamentado por ato do Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I Da criação e Natureza do Conselho

Art. 18- Fica criado 01(um) conselho tutelar conforme artigo 132º do Estatuto da criança e do adolescente – ECA, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos e deveres das crianças e adolescentes, podendo criar outro órgão de acordo possível necessidade.

§1º- O conselho Tutelar funcionará na sede do Município

§2º- Para o pleno desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar terá uma escala de serviço de seus membros de no mínimo 40 horas semanais prestadas na sede do conselho, devendo haver regime de revezamento de plantão a ser fixado através de regime interno.

SEÇÃO II Dos membros e da Competência do Conselho

Art. 19- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§1º- Para cada conselheiro haverá 01 (um) respectivo suplente;

§2º- O Conselheiro suplente assumirá o cargo do Conselheiro Titular em seus impedimentos nos casos de vacância.

I– O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o disposto neste artigo;

II– Em caso de afastamento por licença médica ou outros afastamentos previstos em lei onde serão utilizadas as normas do funcionalismo Público Municipal.

§3º- Os conselheiros suplentes terão o direito a remuneração todas as vezes que assumirem o cargo de titular.

Art. 21- Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I– reconhecido a idoneidade moral;
- II– Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III– Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV– Está no gozo dos direitos políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

V– submeter-se a teste escrito de questões abertas de conhecimento referente a: Estatuto da Criança e Adolescente – ECA sendo admitido a sua candidatura somente se optiver o índice de aproveitamento estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que regulamentará os teste e fixará dia e hora para sua realização.

Art. 22- Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do município mediante processo de escolha regulamentada, expedido através de resolução pelo CMDCA.

§1º– O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA com a fiscalização do Ministério Público.

§2º– Caberá o CMDCA prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, junto a quem serão feitas as inscrições e a quem cabe examinar as impugnações e os recursos, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§3º– A candidatura é individual e sem vinculação a partir do partido político.

§4º– A comprovação da condição de cidadão do Município será feita por meio do título eleitoral.

Art. 23- São impedidos de servir no mesmo conselho, Marido e Mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra e genro e nora, irmãos, cunhado, durante cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único– Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária da infância e da juventude, em exercício na Comarca de referência.

Art. 24- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 25- O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira seção, cabendo-lhe a presidência do Conselho por maioria dos votos.

Parágrafo Único– Na falta e/ou impedimento do presidente assumirá a presidência sucessivamente o conselheiro mais idoso.

Art. 26- O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ATA apenas o essencial.

Parágrafo Único– As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 27- O conselho manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Art. 28- A competência será determinada:

I– Pelo domicilio dos pais e/ou responsáveis;

II– Pelo lugar onde se encontra a criança e/ou adolescente na falta dos pais e/ou responsáveis;

§1º- Nos casos de ato infracional praticados por crianças será de competência do Conselho Tutelar do local da ação ou omissão observado as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde estiver sediado a entidade que abrigar a criança e/ou adolescente.

Art. 29- Os membros do Conselho Tutelar farão jus mensal a uma remuneração equivalente ao cargo de auxiliar administrativo.

§1º- A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese ou pretexto exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§2º- Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado em caso de renúncia optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedado a acumulação de vencimentos.

§3º- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem nos cofres públicos municipais.

Art. 30- Perderá o mandato o conselheiro que:

I– Dele se utilizar para a prática de atos de corrupção e improbidade no exercício de suas funções;

II– Sofrer condenação por crime doloso em sentença transitada em julgado;

III – Sofre condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

IV – Proceder de modo incompatível com o decoro de cargo;

V – Deixar de prestar as escalas de serviços que lhe for atribuída por 2 (dois) vezes consecutivas e/ou 3 (três) vezes alternadas;

VI – Mudar de domicílio fora da regional onde for escolhido como conselheiro tutelar.

§1º- De posse da denúncia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMADCA instaurará o devido processo a ser fixado em seu regimento interno assegurando ao acusado ampla defesa.

§2º- Verificar a culpa do acusado, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31- São atribuições do Conselho Tutelar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

- I- Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II- Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- III- Promover a execução de suas decisões;
- IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
- VII- Expedir notificações
- VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;
- IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3.º, Inciso II, da Constituição Federal;
- XI- Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XII- Fiscalizar as Entidades de Atendimento.

SEÇÃO III Das disposições Finais Transitórias

Art. 32- O CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros elaborará o seu regimento interno elegendo o primeiro presidente.

Art. 33- Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos e necessários ao funcionamento do CMDCA.

Art. 34- O CMDCA e o Conselho Tutelar poderão requisitar serviços técnicos, especializados para auxiliarem no desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 35- O CMDCA reunir-se-á pelo menos 1 (um) uma vez por mês.

Art. 36- As despesas decorrentes ao cumprimento do disposto nesta lei, conterão a conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 37- Revogam-se as Leis Municipais 559, de 28 de Dezembro de 1992 e 622, 09 de Outubro de 1995.

Art. 38- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 16 de Dezembro de 2010.


Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos, Em 16/12/10


Secretaria do Município